



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM

**ANEXO 10 - MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE USO**

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, E A(O) \_\_\_\_\_, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.....PROCESSO SEI nº .....

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, CNPJ nº 13.763132/0001-17, situada à Avenida Tancredo Neves, nº 776 - Bloco A, 3º andar CEP 41820- 904, nesta Capital, neste ato representado pela sua titular Julieta Maria Cardoso Palmeira, autorizado pelo Decreto nº , publicado no D.O.E. de / /, doravante denominada CEDENTE e a(o) \_\_\_[nome da organização da sociedade civil celebrante], CNPJ nº\_, Inscrição Estadual nº\_\_\_\_\_, Inscrição Municipal nº\_\_\_\_\_, situado à\_\_\_\_\_, com \_\_\_[Estatuto/Regimento] arquivado em / / , no Cartório de Registro de Títulos e Documentos\_[nome do Cartório e município] sob nº , do [número] Registro Civil de Pessoas Jurídicas de - , livro\_\_\_\_, fls. de a \_\_\_\_\_, sob o nº , selecionada por meio do Chamamento Público nº , neste ato representada pelo Sr(s).\_\_\_\_, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº\_\_\_\_, emitido(s) por , inscrito(s) no CPF/MF sob o nº\_\_\_\_, doravante denominado CESSIONÁRIA têm justo e acordado o presente Termo de Cessão de Bens Móveis, de acordo com o consignado no Processo SEI\_\_\_\_\_, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, pelo CEDENTE, de uma Casa de Farinha - de propriedade da CEDENTE, conforme consta no Anexo Único, parte integrante deste instrumento, a fim de que sejam utilizados pela CESSIONÁRIA no desenvolvimento de projetos sociais, em especial o Projeto de Inclusão Socioprodutiva Das Trabalhadoras Rurais Quilombolas Da Bahia, no município de XXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo CESSIONÁRIO do bem cedido e referido na cláusula primeira, exclusivamente em ações voltadas para o fortalecimento da organização produtiva de grupos de trabalhadoras rurais, a fim de viabilizar o beneficiamento de mandioca para a produção de farinha e demais derivados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do CESSIONÁRIO:

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade o bem referido na clausula primeira e descrito no Anexo I deste Termo;
- II - cuidar para que o bem cedido não seja utilizado em destinação diversa da prevista na cláusula anterior;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

- III – não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso do bem a terceiros;
- IV - zelar pela manutenção e conservação do bem cedido;
- V - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessárias;
- VI - responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- VII – prestar todas as informações solicitadas pelo CEDENTE referente ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Estado incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;
- VIII – observadas as disposições contidas na cláusula sexta, promover a entrega do bem cedido em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do CESSIONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou retenção.

São obrigações do CEDENTE:

- I – Exercer a fiscalização dos compromissos assumidos neste Termo, inclusive por meio de vistorias a serem efetuadas por servidor devidamente designado, a quem compete emitir relatório circunstanciado sobre a visita;
- II – Efetuar a capacitação das mulheres conforme previsto no Plano de Trabalho;
- III – Entregar o bem cedido somente depois de devidamente tombado e, quando da doação, cuidar de promover a devida baixa patrimonial.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Termo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante justificativa aprovada pelo CEDENTE e por meio de Termo Aditivo, observado o prazo de 30 (trinta) dias da data do vencimento.

Parágrafo Único – Decorridos 12 (doze) meses de vigência, havendo relatório favorável por parte da Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre o cumprimento deste Termo de Cessão, será feita a doação do bem ora cedido.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Fica designada a servidora ..... matrícula ..... para exercer a fiscalização de todos os atos inerentes ao Termo de Cooperação, Termo de Cessão e Termo de Doação.

**CLAUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I – por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito à pretensão de rescindi-lo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II – por motivo de interesse público, por ato unilateral do CEDENTE;
- III – quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese prevista no inciso III da Cláusula sexta a não restituição do bem cedido caracterizará posse injusta e precária pelo CESSIONÁRIO autorizando o cedente a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incntineti, com vistas à reintegração da posse do bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responderá o CESSIONÁRIO por todos os danos



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM**

eventualmente causados aou bem cedido, durante o período de sua posse, observando-se o processo de reparação de danos previsto na Lei Estadual nº 12.209/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE ENTREGA

A devolução e eventual retomada do bem serão efetuadas por meio de Termos apropriados à cada situação, elaborados pelo CEDENTE.

Parágrafo Único - O Termo será lavrado após a realização da vistoria definitiva e constatada a situação regular do bem cedido e só então cessarão os efeitos da Cessão.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ATOS DE TOLERÂNCIA

Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração das cláusulas e condições do presente termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por hora este instrumento e por lei lhe são assegurados.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo que será registrado no cadastro de bens móveis do Estado, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02 (duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado sob a forma de extrato.

Salvador, XX de XXXXX de 2020

---

Julieta Maria Cardoso Palmeira  
Secretaria de Políticas para as Mulheres  
CEDENTE

---

Nome do(a) Representante  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC  
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_

Assinatura: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_